



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI N.º 1.744, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

*“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL E A  
CONCESSÃO DE AUMENTO REAL AOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CAREAÇU/MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAREAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei de autoria da mesa Diretora composta pelo Presidente Maurício Max Ueslei da Fonseca, Vice-Presidente João Clarismon Salvador e da Secretária Karen de Campos Maia e eu sanciono e promulgo:

**Art. 1º** Fica concedida a recomposição e o aumento real aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Careaçu, Minas Gerais, no percentual total de **5,50% (cinco vírgula cinco por cento)**, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo assim discriminados:

I - **3,90% (três vírgula noventa por cento)** a título de **revisão geral anual**, em estrito cumprimento ao disposto no Art. 37, X, da Constituição Federal;

II - **1,60% (um vírgula seis por cento)** a título de **aumento real**, como política de valorização do servidor público.

**Parágrafo Único.** O índice utilizado para a recomposição prevista no inciso I deste artigo corresponde ao acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) referente ao período de janeiro a dezembro de 2025, conforme demonstrativo constante no Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Em decorrência da atualização disposta nesta Lei, os valores constantes nos Anexos VII e VIII da Resolução n.º 01, de 04 de abril de 2007, ficam reajustados em 5,50% (cinco vírgula cinco por cento).

**Art. 3º** Compete à Secretaria da Câmara Municipal promover as devidas alterações e atualizações nas tabelas de vencimentos constantes na referida Resolução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 17.935.388/0001-15

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Legislativo autorizado a realizar as suplementações necessárias, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **1º de janeiro de 2026**.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 24 de fevereiro de 2026.

  
**Eugênio Ribeiro dos Santos Neto**  
**Prefeito Municipal**

Extrato de Publicação de Lei  
Certifico que a Lei nº 1.744 de 24 de fevereiro de 2026, foi publicada no quadro de aviso desta Prefeitura nesta data, bem como no site <https://careacu.mg.gov.br/legislacao/>.  
Gabinete do Prefeito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 17.935.388/0001-15**

---

**ANEXO ÚNICO**  
**INPC – Dezembro de 2025 (IBGE)**

| <b>Indicador</b>           | <b>Valor</b> |
|----------------------------|--------------|
| Variação mensal (dez/2025) | 0,21 %       |
| Acumulado no ano de 2025   | 3,90 %       |

*Fonte: <https://www.ibge.gov.br/indicadores>*

**Nota Técnica**

O Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) é apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), autarquia federal vinculada ao Ministério do Planejamento e Orçamento, nos termos da Lei nº 5.878, de 11 de maio de 1973, e do Decreto nº 74.084, de 20 de maio de 1974.

Trata-se do índice oficial utilizado pela Administração Pública para reajustes, correções monetárias e atualização de valores que envolvam remuneração, benefícios e contratos, quando assim previsto em lei, ato normativo ou instrumento contratual.

Os dados referentes ao INPC de dezembro de 2025 foram extraídos de publicação oficial do IBGE, sendo esta a fonte primária e confiável para fins administrativos, legais e de controle.